



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.387/2010

AUTÓGRAFO Nº 021/2010.

PROJETO DE LEI 021/2010.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 571/1991, 598/1992, 729/1995, 730/1995, 950/2001, 954/2001, 1031/2003, 1048/2004, 1186/2006 e a 1276/2008, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.

II - Políticas e Programas de Assistência Social em caráter supletivo para aqueles que necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta lei;

§ único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 3º - Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) colocação familiar;
- g) abrigo;
- h) liberdade assistida;
- i) prestação de serviços à comunidade;
- j) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas.

§ 1º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescente será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio e tratamento à família.

§ 2º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - São órgãos da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo Entidades Governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinam-se a:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - Colocação familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade assistida;
- f) – Semi-liberdade;
- g) – Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; mediante a elaboração de um plano anual em parceria com as secretarias de educação, saúde, assistência social e esportes.
- b) - Identificação e localização dos pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de atendimento à Infância e Adolescência vinculada ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

V - Um representante da Secretaria Municipal do Esporte;

VI - Um representante de Centros de Educação Infantil Municipais;

VII - Seis representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 205, 208, 209, 211, 213, 215, 216, 217 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da *prioridade absoluta*.

III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados à Assistência Social, Saúde e Educação, especialmente para atendimento de Crianças e Adolescentes;

IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

V - Propor aos Poderes constituídos modificações na estrutura dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da Infância e Adolescência;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade.

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

VIII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento;

IX - Proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais e Não Governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90;

X - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda da Criança e do Adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades Públicas e Particulares, órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

XIV - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento aos Direitos das Crianças e do Adolescente e que pretendem integrar o Conselho;

XV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução.

XVII - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução de política municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes em todos os níveis;

Art. 8º - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho convocado pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão o no prazo de trinta dias a contar da data de publicação perante o departamento competente comprovado documentalmente suas atividades de pelo menos 01 (um) ano e indicando seu representante e respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil interessada em integrar o Conselho, far-se-á mediante Assembléia realizada entre próprias entidades habilitadas.

§ 2º - O Departamento responsável pela execução de política de atendimento à Criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito até o dia 10 (dez) seguinte ao decurso do prazo a relação das Entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por ela indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros representantes de Entidades assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros representantes de Entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo neste artigo.

§ 5º - Os Suplentes indicados poderão pertencer à mesma Entidade do Titular.

§ 6º - Os subseqüentes processos de renovação dos conselheiros não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§ 7º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e seus suplentes, bem como das entidades às quais pertencem.

§ 8º - Em qualquer caso, será o representante do Ministério Público pessoalmente notificado a acompanhar, querendo, o processo de escolha das entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo informado de todas as etapas do certame, desde sua deflagração até a posse dos conselheiros escolhidos.

§ 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Os conselheiros e suplentes representantes de órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 11 - O representante do Órgão Responsável pela Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município ficará encarregado de fornecer apoio técnico e material administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 12 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno, que deverá ser elaborado até 15 (quinze dias) após sua instalação;

Art. 13 - O desempenho da função de Conselheiro, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município com exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado com base nesta lei, no ano de 2010, incumbindo a Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de atendimento à Criança e Adolescente adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 15 - Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente assim constituído:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal para assistência social voltada à criança e adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

VII - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusiva as efetuadas nos termos do art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de junho de 1990;

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de 05 (cinco) membros eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo secreto dos cidadãos no Município em eleição organizada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ único - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 18 - A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA na forma da Lei.

Seção II

Dos requisitos e do Registro das candidaturas:

Art. 19 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sem vinculação a partido político e membros do CMDCA.

Art. 20 - Somente poderão concorrer para a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - Avaliação Psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar;

VIII - Submeter-se a entrevista prévia, com o Ministério Público, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Somente poderá concorrer a vaga de conselheiro tutelar, o candidato que tiver conhecimento mínimo sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, da qual deverá ter o mínimo de 50% de acertos;

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

§ 2º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

§ 3º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Edital, fixando a data do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecendo as diretrizes pertinentes e declarando abertas as inscrições.

Art. 22 - O edital deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do processo de escolha.

Art. 23 - A inscrição, que deverá ser pleiteada mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será recebida 30 (trinta) dias após a primeira publicação do Edital.

Art. 24 - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

estabelecendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação para recebimento de impugnação por qualquer eleitor;

Art. 25 - Oferecido impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do ECA.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local.

Art. 26 – Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 27 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 28 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 29 - É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, sob pena de ter seu registro de candidatura cassado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 30 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido Ministério Público, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 31 - Aplicar-se-á no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

§ único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público determinarão o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento à facultatividade e às peculiaridades locais.

Art. 32 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público.

§ único - À medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididos em caráter definitivo e pleno pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.

Art. 33 - Após o período de votação e apuração dos votos, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos possam apresentar recursos contra os resultados da votação ou apuração, e prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decida sobre os eventuais recursos.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º - O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 7º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 35 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 37 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990, e da Legislação Municipal em vigor.

§ único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 38 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, situada à Rua Ismael Pinto Siqueira, 757 – Centro, neste Município.

§ único - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, excluídos os plantões.

II – O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de oito horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

III – É importante não confundir horário de funcionamento do CT com sessão plenária de deliberação quanto às medidas a serem aplicadas e outros assuntos constantes da pauta, que na prática são distintas.

IV – No horário de funcionamento do CT, o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os conselheiros tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do CT simultaneamente, visto que são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

Art. 39 - O Presidente do Conselho será o candidato eleito com o maior número de votos.

§ 1º – se o candidato eleito presidente por força desta lei optar pela escolha de um novo presidente, irá propor ao colegiado uma eleição interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 40 - As seções serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 41 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

§ 1º - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42 - O Conselho Tutelar reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias e em sessão extraordinária quando necessário em local, dia e hora deliberada pelos seus membros.

§ único - Nos fins de semana ou feriados serão realizados plantões conforme regimento interno.

Art. 43 - O Conselho Tutelar contará com equipe técnica multidisciplinar e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Executivo Municipal.

Seção VII

Da Competência

Art. 44 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de atos infracionais praticados por Crianças, compete ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se-á a Entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

Seção VIII

Da Remuneração e Da Perda do Mandato

Art. 45 – Fica estabelecido que os membros eleitos para o conselho tutelar, em exercício da função, perceberão mensalmente subsídios no valor de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), e décimo terceiro salário equivalente ao subsídio mensal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - A alteração no valor dos subsídios mensais dos conselheiros, ocorrerá na mesma data e índice concedido ao funcionalismo municipal.

Art. 46 - Sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos, e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, podendo licenciar-se para tanto, e ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 47 - Os recursos à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 48 - São deveres do conselheiro tutelar:

I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;

II - Observar as normas legais e regulamentares;

III - Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

VI - Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII - Ser assíduo e pontual;

VIII - Tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 49 - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa;

VIII - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

IX - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

XI - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar.

XII - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

XIII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

XIV - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar.

XV - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido.

Art. 50 - O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 51 - São penalidades disciplinares aplicáveis, pelo CMDCA, aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição da função;

Art. 52 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 53 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, X, XI, XII, XIII e XV do art. 49 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 54 - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 55 - O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo CMDCA.

III - Faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

IV - Em caso comprovado de inidoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

V - Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - Posse em cargo, emprego ou outra função remunerados;

VII - Transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 49, desta Lei.

§ Único. O controle da frequência e produtividade das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador ou Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, de forma permanente com periodicidade mensal ao poder executivo e sempre que solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 56 - A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de Faxinal pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 57 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 58 - Qualquer cidadão poderá e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto àquele Órgão para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ único. Comunicado da ocorrência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 59 - A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

a) Dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;

b) Dois membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

c) Um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que não faça parte de sua composição atual.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembléia própria, a ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para tal finalidade.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§ 3º - A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§ 4º - Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 60 - O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação pessoal do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§ 1º - Serão fornecidas, a todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópias da acusação e da defesa, ficando os autos da sindicância a todos disponível para consulta;

§ 2º - Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez);

§ 3º - Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integraram a comissão de ética, que para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares;

§ 4º - A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

§ 5º - A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61 - Havendo vacância, sem o rol remanescente suplentes, para atender situação peculiar no artigo 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar-se-á as eleições para completar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, da vacância, observando-se a parte final do “caput”.

Art. 62 - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno e o encaminhará ao CMDCA, para conhecimento, sendo que o CMDCA poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias,

Art. 63 - Os membros do Conselho Tutelar uma vez por ano, por 30 (trinta) dias seguidos terão direito a gozo de férias, desde que as requeiram, tendo direito à remuneração no período de férias, e poderão solicitar licença.

§ Único - A licença será de 30 (trinta) dias, permitida em até no máximo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho por vez, concedida uma vez por ano sem direito à remuneração.

Art. 64 - Os membros do conselho tutelar serão amparados pelo regime geral da previdência social.

§ único - Embora não exista relação de emprego entre o conselheiro tutelar e a municipalidade que gere vínculo, a ele devem ser garantidos em lei os mesmos direitos conferidos – pela legislação municipal – aos servidores públicos que exercem cargos em comissão.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 571/1991, 598/1992, 729/1995, 730/1995, 950/2001, 954/2001, 1031/2003, 1048/2004, 1186/2006 e a 1276/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (15/04/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL